



Parecer nº 15/IEF/GCARF - COMP SNUC/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0037552/2023-43

Parecer nº 015/IEF/GCARF - COMP SNUC/2024**1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO**

Empreendedor	/	Gerdau Aços Longos S/A / Fazenda Lagoa da Pedra
Empreendimento		
CNPJ/CPF		07.358.761/0064-42
Município		Curvelo/Cordisburgo /MG
Processo SLA Nº		1650/2022
Código - Atividade – Classe 4		G-03-03-4 - Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
SUPRAM / Parecer Supram		Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana / Parecer nº 86/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2023
Licença Ambiental		CERTIFICADO Nº 1650 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, em reunião do dia 26/07/2023. - FASES: LOC.
Condicionante de Compensação Ambiental		17 - Apresentar formalização de protocolo junto à Gerência de Compensação Ambiental do IEF, a fim de comprovar o atendimento da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000 (Lei do SNUC) e do Decreto nº 45.175, de 17 de setembro de 2009.
Processo de compensação ambiental		Processo SEI Nº 2100.01.0037552/2023-43
Estudo Ambiental		EIA/RIMA
VR do empreendimento (Set/2023)		R\$ 28.275.866,28
Fator de Atualização TJMG – De Set/2023 até Nov/2023		1,0023013
VR do empreendimento (Nov/2023)		R\$ 28.340.937,53
Valor do GI apurado		0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Nov/2023)		R\$ 141.704,69

Breve Histórico sobre a regularização ambiental do empreendimento

O Parecer Supram registra as seguintes informações sobre o empreendimento:

“O empreendedor Gerdau Aços Longos S/A, através do empreendimento Fazenda Lagoa da Pedra e Confisco, atua no setor de produção de carvão vegetal oriundo de florestas plantadas próprias com o cultivo de eucalipto, constituindo a base florestal para a originação de matéria prima para a carbonização. O empreendimento ainda desenvolve atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

As atividades são desenvolvidas nas propriedades rurais denominadas: fazenda Lagoa da Pedra e Confisco, ambas situadas na zona rural do município de Curvelo e Cosdisburgo. Conforme informado nos estudos ambientais, as áreas totais somatórias do empreendimento é de 3.162,11ha.

Em 20 de abril de 2022, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 1650/2022, sendo enquadrado na modalidade LAC2 - Licença de Operação Corretiva (LOC).”

O CERTIFICADO LOC Nº 1650/2023 foi concedido decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP em reunião do dia 26/07/2023.

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias

O EIA_Volume 2, Tabela 10, ao apresentar a lista de espécies registradas na primeira campanha (estação seca) na área de estudo do Projeto Lagoa da Pedra e Confisco, apresenta espécies ameaçadas de extinção, por exemplo, o lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*) e a onça-parda (*Puma concolor*).

Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

A introdução de espécies alóctones é inerente a própria atividade licenciada. O Parecer Supram Central Metropolitana, páginas 2 e 3, apresenta a seguinte informação:

“A unidade Lagoa da Pedra da Gerdau em Curvelo/MG, alvo deste parecer, desenvolve, conforme estudos apresentados, as atividades de silvicultura com floresta plantada de 2.478,6344 ha de eucalipto e biorredução por meio de planta de carbonização com 90 fornos circulares em alvenaria e argila, com capacidade produtiva de 115.000 mdc/ano.”

Com relação ao gênero *Eucalyptus*, MATTHEWS (2005)^[1] relata que algumas espécies têm escapado das plantações e se tornado invasoras. Neste sentido, as fitofisionomias do Bioma Cerrado são particularmente vulneráveis a invasão por estas espécies.

“O Pinus e o Eucalipto, estranhos ao Cerrado, por diversos motivos, também foram plantados ali, e ocupam todo o Cerrado, mesmo as áreas protegidas, impedindo assim, o desenvolvimento de plantas originárias do ambiente.”^[2]

Conforme apresentado na base do Instituto Hórus, os ambientes preferenciais para a invasão do gênero *Eucalyptus* são os ecossistemas abertos, expostos a insolação plena. Os impactos ecológicos da invasão são a dominância sobre vegetação nativa, deslocando espécies herbáceas^[3].

O EIA, Volume 4, registra o seguinte impacto: “Ocorrência de espécies invasoras nas áreas de Reserva Legal e em recuperação ambiental”. “Como citado anteriormente, o eucalipto possui elevada capacidade de adaptação as diversas condições edáficas, eficiente na dispersão de sementes, de rápido crescimento e baixa suscetibilidade a ataque de insetos o que torna a especie invasora agressiva nos ambientes naturais de mesma forma que os capins que compõe trechos de pasto e ou subbosque dos talhões e nas margens das estradas de serviço. [...] Além do eucalipto, outras espécies como os capins braquiária, o andropogon e o gordura também competem com as especies herbaceas e arbsutivas nativas” (EIA_Volume 4, p. 38).

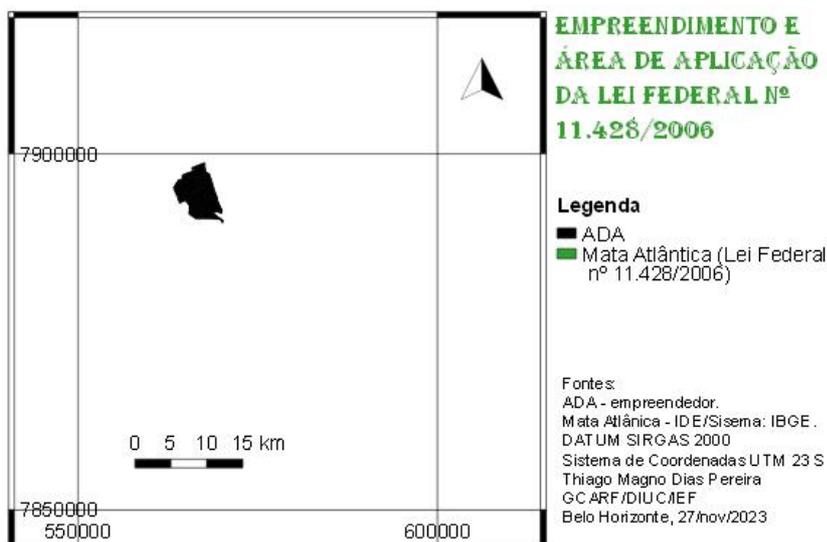
Além disso, os empreendimentos agrosilvipastoris normalmente implicam em presença significativa de fauna antrópica na área de influência e seu entorno (cães, gatos, roedores, etc.), que predam e competem com espécies nativas.

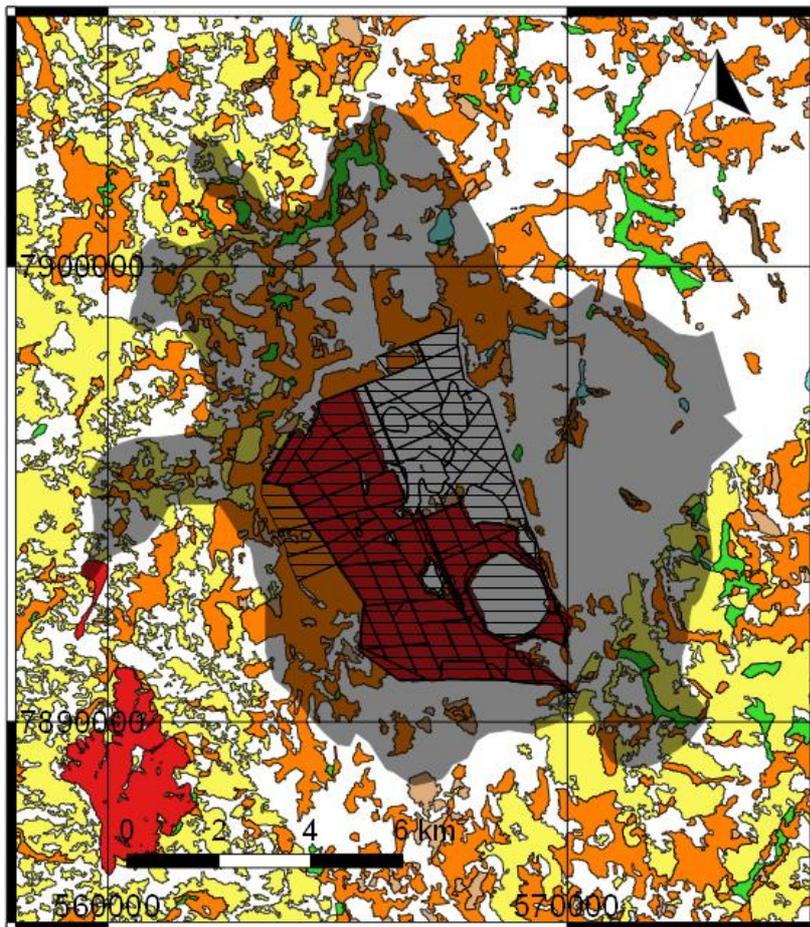
Uma vez que estamos analisando uma LOC, deverão ser considerados para efeito de compensação os impactos anteriores a presente licença.

Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica; considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais; considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto; considerando que as introduções não são apenas deliberadas, mas também acidentais; este parecer opina pela marcação do item “Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)”.

Interferência na vegetação, acarretando fragmentação em outros biomas e ecossistemas especialmente protegidos

O empreendimento está localizado fora da área de aplicação da Lei Federal Nº 11.428/2006, situando-se portanto no Bioma Cerrado. As fitofisionomias constantes nas áreas de influencia, que sofrem os impactos diretos e indiretos do empreendimento são: campo, cerrado, campo cerrado, floresta estacional semidecidual e vereda. Destaca-se que por força da Constituição do Estado, as veredas são ecossistemas especialmente protegidos.





EMPREENDIMENTO E COBERTURA FLORESTAL

Legenda

- ☐ ADA
- AID_MEIO_BIOTICO
- Cobertura Florestal
- Água
- Campo
- Campo cerrado
- Cerrado
- Floresta estacional decidual montana
- Floresta estacional semidecidual montana
- Vereda
- Eucalipto

Fontes:

ADA e AII - empreendedor.
Cobertura Florestal - IDE/Sisema: IEF.
DATUM SIRGAS 2000
Sistema de Coordenadas UTM 23 S
Thiago Magno Dias Pereira
GCARF/DIUC/IEF
Belo Horizonte, 27/nov/2023

Destaca-se que, em conformidade com a Nota Explicativa do Mapa do Bioma Mata Atlântica, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e adotado pela Lei Federal nº 11.428/2006, estão sujeitas ao regime jurídico dado a Mata Atlântica todas as tipologias de vegetação natural que ocorrem integralmente no Bioma, bem como as disjunções vegetais existentes, quando abrangidas em resoluções do CONAMA específicas para cada estado.

A Resolução CONAMA Nº 392/2007 apresenta a "definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais" para as formações florestais, incluindo a fitofisionomia "floresta estacional semidecidual".

Assim, de acordo com a nota explicativa que acompanha o mapa em referência, fora da sua área de aplicação, ainda recebem o mesmo tratamento jurídico dado à Mata Atlântica pela Lei Federal nº 11.428/2006 as seguintes disjunções no Bioma Cerrado que ocorrem em Minas Gerais: Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Estacional Decidual e Refúgios Vegetacionais. Assim, a fitofisionomia "floresta estacional semidecidual" é considerada especialmente protegida.

Além disso, destaca-se a Nota Jurídica da AGE nº 6389 (31/out/2023) relativa à aplicação de medidas protetivas às fitofisionomias de Mata Atlântica localizadas fora dos limites do mapa da Lei 11.428/2006, no qual foi concluído que:

"Como visto, o entendimento exarado na Promoção AGE explicita a aplicação da proteção do Bioma Mata Atlântica nos limites do mapa do IBGE, sem, contudo, limitar ou excluir outras avaliações por parte do órgão ambiental destinadas a conferir a proteção legítima ao referido bioma, notadamente tudo aquilo que decorrer da discricionariedade técnica, a cargo do gestor público. A simples constatação de que nessa Promoção também foi dito que o Estado de Minas Gerais deve permanecer envidando esforços para preservar e restaurar o Bioma Mata Atlântica demonstra a inexistência de posicionamento jurídico redutor de uma proteção que se pretende ampla - inclusive por imposição normativa."

A referida Nota Jurídica da AGE nº 6389 (31/out/2023) ainda conclui no item v que "o órgão ambiental não está impedido de, em casos como o presente, remanescendo divergências técnicas válidas dentro da sua margem de discricionariedade administrativa, buscar a maior proteção à vegetação que possua característica fitofisionômica de Mata Atlântica, mesmo que, a rigor, situada fora dos limites do mapa do IBGE". Esse é o caso do processo em tela, já que a fitofisionomia "floresta estacional semidecidual" apresenta característica fisionômica de Mata Atlântica.

Sobre os impactos no meio biótico, o EIA_Volume 4 registra o seguinte:

"Os impactos relacionados a este tema estão diretamente associados à biodiversidade, a capacidade de alteração da comunidade florística, da qualidade da regeneração natural sobre áreas antropizadas, da interrelação da floresta plantada como os remanescentes vegetacionais nativos dentro e fora do imóvel [...].

Pode-se citar como impactos negativos: a influência na diversidade florística com redução do fluxo de propágulos pelo isolamento entre os remanescentes nativos e aqueles situados na área de influência, a colonização de eucaliptos e capins nas áreas com vegetação nativa e em recuperação ambiental, a suscetibilidade a incêndios florestais pelo acúmulo de biomassa, [...], a ocorrência de trechos da atividade em áreas consideradas prioritárias a conservação de espécies da flora e fauna."

Os talhões influenciam na dispersão dos propágulos, pois atuam como barreira e, ao mesmo tempo que recebem os propágulos gerados. Considerando que parte do banco de sementes cai sobre a área dos talhões e não se desenvolvem em função das atividades de roçada, apenas parte deste material reprodutivo chega aos remanescentes nativos, germina, cresce e desenvolve o que influencia no aprimoramento da diversidade e na riqueza favorecendo o aumento da complexidade estrutural da comunidade (EIA_Volume 4, p. 36-37).

O manejo da exploração florestal nos talhões elimina a competição das mudas e indivíduos de eucalipto, não desenvolvendo o sub-bosque local. O mesmo impacto ocorre ao longo das estradas e aceiros localizado na divisa dos talhões de eucalipto com o cerrado, correspondentes às bordas dos limites com as áreas de Reserva Legal e áreas de proteção das dolinas também classificadas como depressões (EIA_Volume 4, p. 37).

A própria disposição do empreendimento implica em redução da permeabilidade da paisagem para organismos mais sensíveis, o que se perpetua no tempo, com consequências para as atividades de polinização e disseminação de sementes, o que implica em redução da função *stepping stones* e aumento da endogamia para populações isoladas.

No tocante aos impactos do empreendimento sobre a fauna, esses residem principalmente na fragmentação de habitat, em razão da descontinuidade dos remanescentes de vegetação nativa, no afugentamento de espécies, pela emissão de ruídos (máquinas e equipamentos), na interferência nos hábitos de vida, tendo em vista a deterioração da qualidade do ar (uso de motores a combustão e atividade de carbonização) e da água (carreamento de sólidos e efluentes) (Parecer Supram CM, p. 22).

Assim, mesmo que não estejam previstas novas supressões (Parecer Supram CM, p. 22), o conjunto desses impactos implica em interferência sobre a vegetação nativa, o que justifica a marcação do presente item.

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

O Parecer Único Supram CM apresenta as seguintes informações a respeito da espeleologia local:

“Trata-se de empreendimento localizado no entorno de cavidades naturais subterrâneas que foram objeto de avaliação por esta superintendência no âmbito da análise do TAC nº 27610942/2021. A época de celebração deste termo foram firmadas condicionantes que trataram da temática espeleológica com o objetivo de evitar a incidência de impactos negativos irreversíveis sobre o patrimônio espeleológico.”



Fonte: Parecer Supram CM, p. 26, Figura XIV. Adaptado SLA nº 1650/2022/Estudo de critério locacional (cavidades).

Figura 1 – Prospecção espeleológica com destaque para a área de ocorrência das cavidades.

“Como observado na imagem anterior, as três cavidades estão localizadas na propriedade da Gerdau, em uma dolina com vegetação nativa preservada cercada por pastagens nas partes a montante. Estão inseridas em um mesmo afloramento de calcário, de aproximadamente 15m de altura e cerca de 100m de continuidade latera. As cavidades Gruta Santo Amaro I e Gruta Santa Amaro II possuem entradas próximas, distando apenas 50m uma da outra.

Dentre as três cavidades identificadas, a Gruta Santo Amaro I, possuindo cerca de 220m de projeção horizontal, é que tem maior destaque na espeleologia nacional. Trata-se de uma das cavidades estudadas por Peter W. Lund e topografada por Peter Andréas Brandt em 1835. [...]” (Parecer Supram CM, p. 26-27).

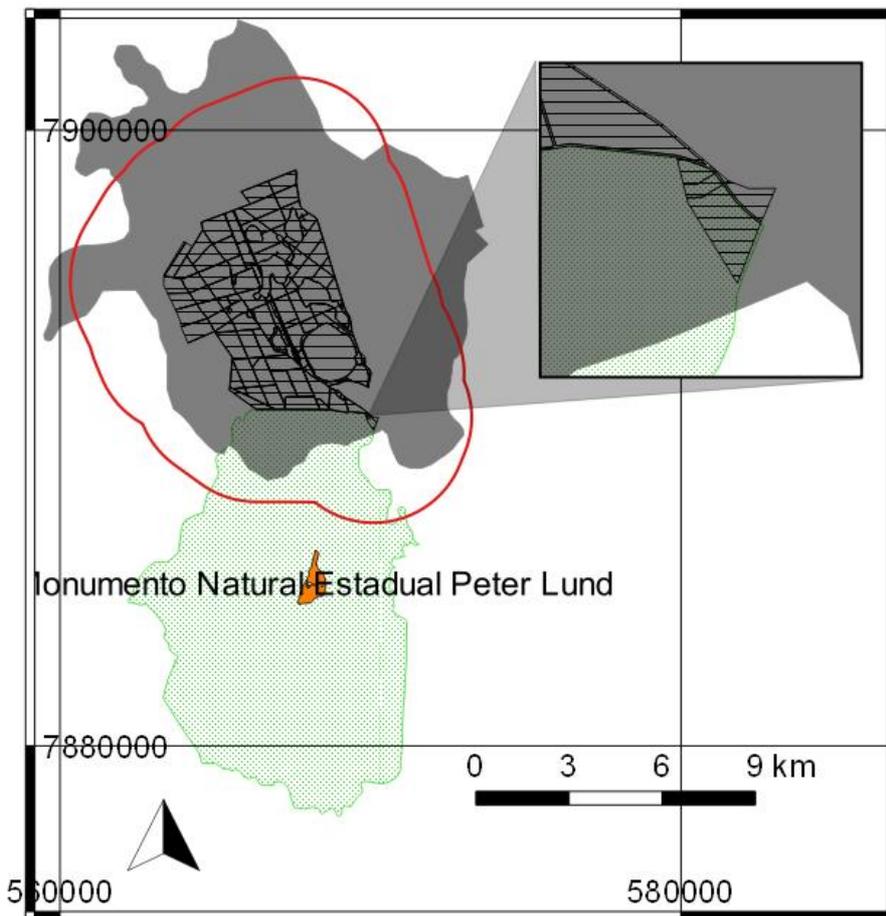
Ainda que não tenham sido previstos impactos irreversíveis, a Supram CM não descartou completamente impactos negativos reversíveis sobre cavidades naturais subterrâneas em virtude da operação do empreendimento, tanto é que registrou a seguinte informação em seu parecer:

“Quanto aos potenciais impactos sobre o patrimônio espeleológico, foi informado que os relacionados às atividades objeto deste licenciamento podem ocorrer devido a visitação sem autorização às cavidades e ao trânsito de veículos na estrada vicinal de acesso à unidade administrativa e às áreas de plantio” (Parecer Supram CM, p. 30).

Dessa forma, considerando inclusive que o empreendimento refere-se a uma LOC, sendo que possíveis impactos anteriores deveriam ser compensados, opinamos pela marcação do presente item. Outra questão é que medidas mitigadoras não eliminam impactos e os efeitos residuais devem ser compensados.

Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Em consulta ao mapa abaixo, verifica-se que parte do empreendimento situa-se na Zona de Amortecimento (ZA) do Monumento Natural Estadual Peter Lund. Destaca-se que parte da AID do meio biótico sobrepõe-se à referida ZA_Plano de Manejo.



EMPREENDIMENTO E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Legenda

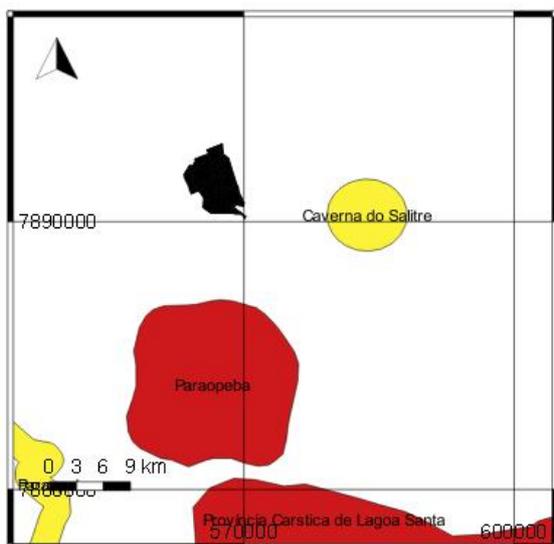
- ADA
- AID_MEIO_BIOTICO
- RPPNs
- UCs Federais
- UCs Estaduais
- UCs Municipais
- Zonas de amortecimento_ Raio de 3 km
- Zonas de Amortecimento_ Plano de Manejo
- Buffer de 3 km

Fontes:

ADA e AID - empreendedor.
 RPPNs, Zonas de Amortecimento & UCs Federais, Estaduais e Municipais - IDE/Sisema: IEF/CMBio.
 Buffer de 3 km - GCARF/IEF
 DATUM SIRGAS 2000
 Sistema de Coordenadas UTM 23 S
 Thiago M. D.Pereira - GCARF/IEF
 Belo Horizonte, 27/nov/2023

Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

A ADA do empreendimento não localiza-se dentro de área prioritária de importância biológica conforme apresentado no mapa abaixo.



EMPREENDIMENTO E ÁREAS PRIORITÁRIAS

Legenda

- ADA
- Áreas Prioritárias
- ESPECIAL
- EXTREMA
- MUITO ALTA
- ALTA

Fontes:

ADA - empreendedor.
 Áreas Prioritárias - IDE/Sisema: Biodiversitas.
 DATUM SIRGAS 2000
 Sistema de Coordenadas UTM 23 S
 Thiago Magno Dias Pereira
 GCARF/DIUC/IEF
 Belo Horizonte, 27/nov/2023

Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O Parecer Supram apresenta impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo:

“Durante a produção de carvão ocorre emissão de fuligens e gases. Estes efluentes atmosféricos contêm diversas substâncias, tais como: os alcatrões “A” e “B”, ácido acético, metanol, hidrocarbonetos, água e outros” (Parecer Supram Central, p. 35).

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

De maneira geral, em empreendimento agrosilvipastoris observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com conseqüente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático. A intensidade desse impacto cresce em função da área do empreendimento.

O impacto de erosão dos solos se vincula a este item na medida que relaciona-se com o aumento do escoamento superficial.

“Durante a fase de início das atividades silviculturais no empreendimento, há décadas e iniciada pelos antigos proprietários, houve a

necessidade de alteração do solo para implantação dos talhões e compactar o solo no processo de implantação de estradas para acesso às diversas parcelas da Fazenda Lagoa da Pedra e Confisco, adicionalmente a contínua movimentação de maquinários e veículos pesados durante a operação do empreendimento poderão desencadear alterações nas características físicas do solo, uma delas relacionada a compactação do mesmo.

Essas alterações do uso do solo, naturalmente, contribuirão e contribuem para redução da taxa de infiltração, bem como para o aumento do escoamento superficial. Este, por sua vez, quando atinge determinada vazão, apresenta grande potencial para provocar o desprendimento e o transporte de partículas do solo, causando problemas para a manutenção da estrada, ao danificar acostamentos, taludes, além do próprio leito da estrada.

A grande vazão de escoamento advinda das estradas interfere também nas áreas adjacentes, podendo favorecer a formação de sulcos e voçorocas e, dessa forma, causar danos às áreas agrícolas e aos recursos hídricos. Assim, estradas em condições inadequadas podem iniciar ou agravar processos erosivos em áreas cultivadas, prejudicando a produtividade e, conseqüentemente, a lucratividade dos produtores, afetando ainda a qualidade e disponibilidade dos recursos hídricos. A exposição do subsolo, seja de seu horizonte pedológico seja do substrato rochoso, tem potencial para fomentar ou catalisar processos erosivos, que naturalmente seriam evitados ou ocorreriam muito lentamente, estivessem presentes as superfícies naturais de drenagem e a cobertura vegetal.

Como as águas pluviais constituem a principal causa de erosão nas estradas não pavimentadas do empreendimento, praticamente toda a água precipitada é escoada devido à baixa capacidade de infiltração de água no seu leito" (EIA_Volume 4, páginas 17 e 18).

Comparativamente a uma área de cobertura natural, as áreas de ocupação agrosilvispastoris implicam em maior compactação, impermeabilização, aumento do escoamento superficial e intensificação de processos erosivos.

Além desses impactos referentes a este item, o EIA_Volume 4 registra o impacto "Alteração da Disponibilidade Hídrica Regional".

Já que estamos analisando uma LOC, deverão ser considerados para efeito de compensação os impactos anteriores a presente licença. Além do mais, medidas mitigadoras minimizam os impactos, não os eliminando e os efeitos residuais devem ser considerados para fins de apuração da compensação ambiental.

Considerando que o empreendimento não pode ser considerado neutro no que concerne as alterações no regime hídrico, opina-se pela marcação do presente item.

Transformação de ambiente lótico em lântico

O Parecer Supram Central Metropolitana, item 4.2 (Recursos Hídricos), não registra intervenções em recursos hídricos via barramentos.

Interferência em paisagens notáveis

Ainda que o EIA_Volume 4 registre o impacto de "Alteração da paisagem natural", não é identificada a presença de paisagens notáveis.

"A paisagem da área de influencia direta (entorno) e dos municípios de Cordisburgo e Curvelo onde o empreendimento está inserido é relativamente heterogêneo, também formada por áreas cobertas por floresta plantada, em meio a outras atividades como a pecuária extensiva de gado de corte e leite, da agricultura e alguns segmentos da avicultura. Em meio as atividades do agronegócio, ainda remanescem de forma fragmentada, diversas fitofisionomias naturais pertencentes ao Cerrado" (EIA_Volume 4, p. 44).

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

O EIA_Volume 4, página 46, registra o impacto positivo "Sequestro de Carbono", o que não justifica a marcação do presente item:

"O Impacto é caracterizado pelo incremento de biomassa na matriz florestal plantada, que capta carbono da atmosfera, transformando em biomassa florestal. Ao se comparar com a condição de uma floresta nativa, a floresta plantada apresenta ganho superior no balanço de carbono. Em crescimento, as florestas, por meio do processo de fotossíntese, retiram dióxido de carbono da atmosfera e o estocam. O acúmulo de CO₂ no ambiente é um dos principais responsáveis pelo fenômeno conhecido como efeito estufa. (LACERDA, 2019)

O impacto é considerado contínuo, em virtude do ciclo de crescimento florestal não ultrapassar sete anos, ou seja, no momento em que as florestas plantadas estabilizarem a sua curva de crescimento, ocorrerá o corte e condução do plantio, assim, mantendo o constante sequestro de CO₂ e incorporação na biomassa florestal."

Aumento da erodibilidade do solo

O EIA, Volume IV, elenca o seguinte impacto ambiental: "Instalação de Processos Erosivos e Instabilidades no Terreno".

Emissão de sons e ruídos residuais

O EIA_Volume IV registra o seguinte impacto ambiental: "Alteração do Nível de Pressão Sonora e Produção de Vibrações"

Ressaltamos que a emissão de ruído acima citada, além de afetar a saúde humana, implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afugentamento.

Índice de temporalidade

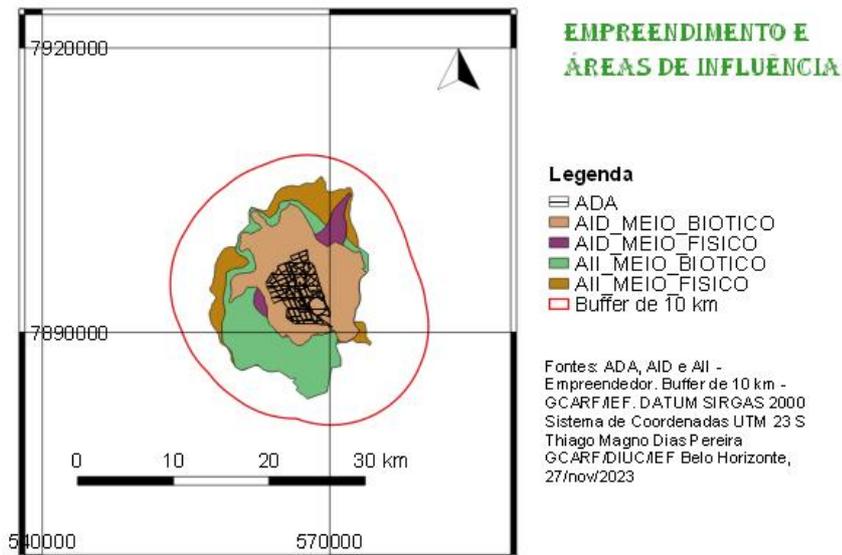
Por tratar-se de empreendimento agrosilvipastoril, a operação do empreendimento em tela ocorrerá por tempo indeterminado.

O processo de regularização ambiental em análise refere-se a licença de operação corretiva, sendo que para efeito de compensação ambiental deverão ser considerados todos os impactos e efeitos ambientais gerados desde 19/07/2000.

Considerado estas informações, considerando inclusive que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento, entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.

Índice de Abrangência

O empreendedor encaminhou os polígonos das áreas de influência, os quais constam do Processo SEI 2100.01.0037552/2023-43. O mapa abaixo apresenta estes polígonos. Verifica-se do referido mapa que as áreas de influencia estão a menos de 10 km dos limites da ADA. Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à GCARF/IEF é do empreendedor, o item a ser marcado é área de interferência direta do empreendimento.



2.2 Reserva Legal

Sobre a Reserva legal (RL) do empreendimento, convém apresentarmos as seguintes informações do Parecer Supram, item 4.3, vejamos: "Quanto aos recibos 64C7 e D0F5: trata-se de imóvel rural amparado pelas matrículas nº 13.632, 13.633, 13.634, 29.762 e 35.878, que somadas registram uma área em nome da Gerdau Aços Longos de 3.165ha 48a 98ca, valor superior àquele vetorizado no CAR, porém dentro do limite de tolerância estabelecido no Artigo 19, da RC-SEMAD/IEF nº 3.132/2022.

[...].

Pelo exposto, entende-se que, até a data de conclusão deste PU, a área de Reserva Legal em favor do imóvel rural é de 79,96 hectares (correspondente a 2,53% da área total do imóvel) e está vetorizada no CAR MG-3120904-1693.FF0A.6B78.4D7B.8CAF.66C2.9680.64C7. O percentual não atende a legislação ambiental vigente, em especial a Lei Estadual 20.922/2013, que estabelece o mínimo de 20% da área total do imóvel como Reserva Legal.

Conforme estabelece a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022, as retificações das inconsistências apontadas com relação a Reserva Legal ficarão condicionadas na Licença e deverão ocorrer dentro do Módulo de Análise do CAR, quando este estiver operando no âmbito do licenciamento ambiental, com devido fluxo e/ou instrução de serviço."

Sendo assim, torna-se inviável a aplicação do art. 19 do Decreto Estadual nº 45.175/2009 ao caso em tela.

2.3 - Tabela de Grau de Impacto

Nome do Empreendimento		Processo SLA		
Gerdau Aços Longos S/A / Fazenda Lagoa da Pedra		1650/2022		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	X
	outros biomas	0,0450	0,0450	X
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250	0,0250	X
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000	0,1000	X
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em lântico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250		
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância		0,6650		0,3950
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300	0,0300	X
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500		
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0300
Somatório FR+(FT+FA)				0,5250
Valor do grau do Impacto Apurado			0,5000%	
Valor de Referência do Empreendimento		R\$	28.340.937,53	
Valor da Compensação Ambiental		R\$	141.704,69	

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando a Planilha VR informada pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI.

VR do empreendimento (Set/2023)	R\$ 28.275.866,28
Fator de Atualização TJMG – De Set/2023 até Nov/2023	1,0023013
VR do empreendimento (Nov/2023)	R\$ 28.340.937,53
Valor do GI apurado	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Nov/2023)	R\$ 141.704,69

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, nem a checagem do teor das justificativas. A instituição não dispõe de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores). O VR foi apenas extraído da planilha, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa “Empreendimentos e Unidades de Conservação”, o empreendimento afeta a ZA do Monumento Natural

Estadual Peter Lund. Em consulta ao CNUC (Cadastro Nacional de Unidades de Conservação) em 29 nov. 2023, às 10:32, verificamos que a referida UC encontra-se inscrita no referido Cadastro, fazendo jus a recursos da compensação ambiental.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (NOV/2023)	
Monumento Natural Estadual Peter Lund – 20 %	R\$ 28.340,94
Regularização Fundiária – 48 %	R\$ 68.018,25
Plano de manejo, bens e serviços – 24 %	R\$ 34.009,12
Estudos para criação de Unidades de Conservação – 4 %	R\$ 5.668,19
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 4 %	R\$ 5.668,19
Total – 100 %	R\$ 141.704,69

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0037552/2023-43 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental concomitante nº 1650 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 17, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 1650/2022 (75364895), devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Central Metropolitana, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento afeta a ZA do Monumento Natural Estadual Peter Lund. Em consulta ao CNUC (Cadastro Nacional de Unidades de Conservação) em 29 nov. 2023, às 10:32, verificamos que a referida UC encontra-se inscrita no referido Cadastro, fazendo jus aos recursos da compensação ambiental.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos (75364777) Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional (75364900), em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

Ainda, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, de acordo com o item 1.3. do parecer, o mesmo não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto nº 45.175/2009. Isso ocorre devido à constatação de que o empreendimento não atendeu aos requisitos especificados no referido dispositivo, conforme registrado no trecho a seguir: *“Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação”*. (sem grifo no original).

Por fim, a sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2023.

5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a observância aos métodos de apuração, e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 (SNUC) e demais Normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF, sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto n. 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo Empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR) documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

S.m.j.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2024

[1] Matthews S. et al. (2005) Programa Global de Espécies Invasoras. Instituto Horus. <http://www.institutohorus.org.br/download/gispSAmericapo.pdf>

[2] Disponível em: < https://www.mma.gov.br/estruturas/chm/_arquivos/port_inva.pdf >. Acesso em: 06 dez. 2019.

[3] Disponível em: <http://bd.institutohorus.org.br/www/?p=Mz82dSFpNGVibTBxdwoGSR4ZXg8IVi5nZDJxPG9tL2htf34qfnUpODgEWQ1ZXfZCRVYeSE4bDVEGXU8FAIZRU1BYMC59f34mlyQ0ZjJt#tabsheet_start>. Acesso em 29 nov. 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Thamires yolanda Soares Ribeiro, Servidora**, em 27/02/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira, Servidor Público**, em 28/02/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho, Gerente**, em 01/03/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82123098** e o código CRC **2B5AE931**.